

<b>CHECK-LIST DE INSALUBRIDADE</b>		<b>AGENTE NOCIVO</b>	
<b>AMPARO LEGAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 189 – CLT</li> <li>• Portaria nº 3214/78 – MTE – NR-15 – Anexo nº 1</li> <li>• NR-15 – Item 15.1.1</li> </ul>	<b><u>RUÍDO</u></b>	
<b>Condições do local de trabalho</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>1</b>	EXISTÊNCIA DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS, ETC., QUE PRODUZEM RUÍDO ACIMA DE 85dB(A) DURANTE UMA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 8 HORAS;		
<b>2</b>	EXISTÊNCIA DE MEDIÇÃO DE RUÍDO (PPRA, LTCAT, LAUDO DE RUÍDO) UTILIZANDO TÉCNICA, METODOLOGIA E INSTRUMENTAÇÃO CALIBRADA PELA RBC – REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO, SEGUNDO A NR-15, ANEXO Nº 1 (MTE) E NHO-01 (NORMA DE HIGIENE OCUPACIONAL DA FUNDACENTRO);		
<b>3</b>	MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS TAIS COMO ÓLEOS, GRAXAS, SOLVENTES, TINTAS, ÁLCOOIS, ETC.;		
<b>4</b>	UTILIZAÇÃO DE PROTETORES AUDITIVOS DO TIPO INSERÇÃO CONFECCIONADO DE ESPUMA MOLDÁVEL DE POLIURETANO (PU);		
<b>5</b>	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR AUDITIVO DO TIPO INSERÇÃO CONFECCIONADO DE ESPUMA MOLDÁVEL DE POLIURETANO, NO PRAZO MÁXIMO DE 1 DIA (JORNADA MÉDIA DE TRABALHO DE 8 HORAS);		
<b>6</b>	UTILIZAÇÃO DE PROTETORES AUDITIVOS DO TIPO INSERÇÃO PRÉ-MOLDADO CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO, DURANTE TODA A JORNADA DE TRABALHO;		
<b>7</b>	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR AUDITIVO DO TIPO INSERÇÃO PRÉ-MOLDADO CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, NO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES (VIDA ÚTIL);		
<b>8</b>	EXISTÊNCIA DE LOCAL PARA LAVAGEM DOS PROTETORES AUDITIVOS DO TIPO INSERÇÃO PRÉ-MOLDADO CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO COM ÁGUA E SABÃO NEUTRO;		
<b>9</b>	UTILIZAÇÃO DE PROTETOR AUDITIVO DO TIPO CONCHA (CIRCUM AURICULAR);		
<b>10</b>	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR AUDITIVO DO TIPO CONCHA (POR COMPLETO), NO PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES (APÓS ABERTA A EMBALAGEM);		
<b>11</b>	SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE REPOSIÇÃO DO PROTETOR AUDITIVO DO TIPO CONCHA, NO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES (CONSIDERANDO-SE O USO CONTÍNUO);		
<b>12</b>	EXISTÊNCIA DE PLACA DE SINALIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE PROTETORES AUDITIVOS;		
<b>13</b>	EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS QUANTO A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE PROTETORES AUDITIVOS (ORDENS DE SERVIÇO, COMUNICADOS, CARTAZES, MEIOS ELETRÔNICOS, ETC.);		
<b>14</b>	FORNECIMENTO DE PROTETORES AUDITIVOS APROVADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, PORTADOR DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA;		

...continuação;

<b>CHECK-LIST DE INSALUBRIDADE</b>		<b>AGENTE NOCIVO</b>	
<b>AMPARO LEGAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 189 – CLT</li><li>• Portaria nº 3214/78 – MTE – NR-15 – Anexo nº 1</li><li>• NR-15 – Item 15.1.1</li></ul>	<b><u>RUÍDO</u></b>	
<b>Condições do local de trabalho</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>15</b>	SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO PROTETOR AUDITIVO QUANDO DANIFICADO OU EXTRAVIADO MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO;		
<b>16</b>	TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE O USO ADEQUADO DO PROTETOR AUDITIVO, GUARDA E CONSERVAÇÃO;		
<b>17</b>	REGISTRO DO FORNECIMENTO DOS PROTETORES AUDITIVOS ATRAVÉS DE LIVROS, FICHAS OU SISTEMA ELETRÔNICO;		
<b>18</b>	UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS OTOTOXICOS, TAIS COMO SOLVENTES, DISSULFETO DE CARBONO , N-HEXANO, TOLUENO, ETILBENZENO, ESTIRENO, TRICLOROETILENO, ÁLCOOL BUTÍLICO, XILENO, ETC.		